

DECRETO Nº 564, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Município de Canarana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 313, de 01 de outubro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 563/2026, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão técnica responsável pela análise, seleção, acompanhamento e avaliação das propostas culturais financiadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC**, órgão colegiado de natureza técnica, consultiva e deliberativa, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade garantir a análise técnica, transparente, imparcial e objetiva dos projetos, ações e iniciativas culturais apoiadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura e de outras fontes destinadas ao financiamento das políticas culturais do Município.

Art. 3º A atuação da Comissão observará os princípios da:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – participação social;
- VIII – diversidade cultural;
- IX – descentralização das políticas culturais;
- X – isonomia entre os proponentes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura:

- I – analisar tecnicamente projetos culturais;
- II – avaliar planos de trabalho;
- III – emitir pareceres técnicos;
- IV – atribuir pontuação conforme critérios estabelecidos em edital;
- V – classificar propostas culturais;
- VI – analisar recursos administrativos quando previsto no edital;
- VII – recomendar diligências;
- VIII – sugerir ajustes técnicos durante a execução dos projetos;
- IX – acompanhar a execução física dos projetos quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- X – emitir relatórios técnicos;
- XI – colaborar na elaboração de critérios técnicos para editais;
- XII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela legislação municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão será composta por **07 (sete) membros titulares** e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 6º A composição será a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

I – Representantes do Poder Público

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Procuradoria Geral do Município ou da Controladoria Interna.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) 01 representante das artes e expressões culturais;
- b) 01 representante das culturas populares e tradicionais;
- c) 02 representantes dos demais segmentos culturais do Município.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil deverão possuir reconhecida atuação cultural ou experiência comprovada na área.

Art. 8º Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10 O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11 A perda do mandato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia;
- II – falecimento;
- III – condenação por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV – ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses;
- V – perda da condição que ensejou sua indicação.

Art. 12 Na vacância do cargo, o suplente assumirá automaticamente até a conclusão do mandato.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 A Comissão reunir-se-á ordinariamente sempre que houver processo de seleção de projetos culturais ou mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente da Comissão;
- II – pelo Secretário Municipal de Cultura;
- III – por requerimento da maioria absoluta dos membros.

Art. 15 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

Art. 16 As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 17 Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 É vedado ao membro participar da análise de projeto:

- I – de sua autoria;
- II – de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- III – de pessoa jurídica da qual participe como sócio, dirigente ou empregado;
- IV – quando houver qualquer conflito de interesses.

Art. 19 O membro impedido deverá declarar seu impedimento antes do início da análise, ficando registrado em ata.

Art. 20 A omissão de impedimento poderá acarretar sua substituição, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Art. 21 A participação na Comissão constitui serviço público relevante e não será remunerada, salvo quando legislação específica autorizar pagamento de jeton ou remuneração por análise técnica.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento da Comissão.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas a Lei Municipal nº 313/2025, o Decreto Regulamentador do Fundo Municipal de Cultura e o Regimento Interno da Comissão.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2026.



Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA
RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO